



LEI N°. 381/2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Guadalupe-PI.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, lendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam: opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, do modo imperativo, pela defesa da juventude e seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão:

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

Praça César Cals, 1300 Centro - Guadalupe-PI  
CEP 64840-000 Tel : (0\*\*89) 3552-1283  
e-mail : pmguadalupe11@hotmail.com  
C.N.P.J (MF) 06.554.083/0001-47



X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - No segundo semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o art. 4º desta lei, com o mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;

II - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;

III - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Guadalupe, indicado pelos seus Pares;

V - 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Guadalupe;

Praça César Cals, 1300 Centro - Guadalupe-PI  
CEP 64840-000 Tel : (0\*\*89) 3552-1283  
e-mail : pmguadalupe11@hotmail.com  
C.N.P.J (MF) 06.554.083/0001-47



X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - No segundo semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o art. 4º desta lei, com o mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;

II - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver;

III - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Guadalupe, indicado pelos seus Pares;

V - 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Guadalupe;

Praça César Cals, 1300 Centro - Guadalupe-PI  
CEP 64840-000 Tel : (0\*\*89) 3552-1283  
e-mail : pmguadalupe11@hotmail.com  
C.N.P.J (MF) 06.554.083/0001-47



VI - 3 (três) representantes do movimento religioso juvenil, eleito pelos seus pares;

VII - 1 (um) representante da Seção de Educação do Município indicado pelo chefe do setor;

VIII - 1 (um) representante da Seção de Cultura do Município indicado pelo chefe do setor;

§ 1º - A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º - Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser composto, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence..

§ 3º - O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 4º - Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

**Art. 6º** - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º - O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo este secretaria a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 7º** - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente, o segundo candidato mais votado.

Praça César Cals, 1300 Centro - Guadalupe-PI  
CEP 64840-000 Tel : (0\*\*89) 3552-1283  
e-mail : pmguadalupe11@hotmail.com  
C.N.P.J (MF) 06.554.083/0001-47



§ 1º - Apenas os Conselheiros, devidamente indicados pelas suas bases, poderão ser candidatos ao cargo de presidente.

§ 2º - Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

**Art. 8º** - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Ato do Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

**Art. 10º** - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

**Art. 11** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

**Art. 12** - O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

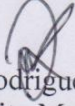
**Parágrafo Único** - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e cinco de maio de dois mil e onze.

Praça César Cals, 1300 Centro - Guadalupe-PI  
CEP 64840-000 Tel : (0\*\*89) 3552-1283  
e-mail : pmguadalupe11@hotmail.com  
C.N.P.J (MF) 06.554.083/0001-47



  
Wallem Rodrigues Mousinho  
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, nesta Secretaria em vinte e cinco de maio de dois mil e onze.

  
Djaci Alves de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão